Ofício nº 294/2026.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência a **MENSAGEM**, acompanhada do **Projeto de Lei que *"Altera o Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, Art. 10, Art. 11, Art. 12, Art. 13 e Art. 14 da Lei nº 1.353/2009, e dá outras providências"***, *ao tempo em que solicito sua apreciação e aprovação, dada a importância da matéria.*

Atenciosamente,

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 15 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO
Subprocurador Geral do Município de Itabaiana/SE

Thaylane Monique Cruz Santos
Gerente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SE
Mat. 10343
16.04.2026

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Excelentíssimo Senhor
Breno Góis de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o incluso **Projeto de Lei que *"Altera o Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, Art. 10, Art. 11, Art. 12, Art. 13 e Art. 14 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, e dá outras providências"***.

A Lei em relevo instituiu o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes – PAPPE.

A presente proposição tem por objetivo ampliar a participação das empresas privadas, tornando a referida Lei mais atrativa a esse setor, bem como atualizar a nomenclatura utilizada pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), instituído pela Lei nº 13.019/2014, para as parcerias entre o Poder Público e particulares.

É que a Lei Municipal nº 1.353/2009 traz o obsoleto termo de "Convênio" como instrumento entabulado entre as entidades da sociedade civil e o Poder Público para a consecução de seus fins, quando o correto seria "Acordo de Cooperação", de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

Além disso, a modificação proposta inclui a instalação de "play grounds", nas praças que dispuserem de áreas suficientes, mantidos pelo adotante.

Ademais, mediante a presente proposta, ficam incluídos no programa de adoção canteiros centrais, rotatórias, monumentos e pontos turísticos.

Por fim, exclui da publicidade utilizada pelos adotantes, matérias que violem os códigos legais e éticos da sociedade.

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Diante da importância da matéria, conto com o apoio e a costumeira atenção dos nobres Vereadores para a célere aprovação da presente proposta legislativa.

Renovo, na oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

Itabaiana/SE – Capital Nacional do Caminhão, 15 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 108 /2026

15

DE ABRIL DE 2026

"Altera o Art. 3º, Art. 4º, Art. 5º, Art. 6º, Art. 8º, Art. 10, Art. 11, Art. 12, Art. 13 e Art. 14 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,** no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 3º - para participação no PAPPE será necessária a assinatura de Acordo de Cooperação entre o particular que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal."

Art. 2º - O artigo 4º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Acordo de Cooperação referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido."

Art. 3º - O artigo 5º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º (...)
>
> I) (...)

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação.

V) instalação de "play grounds", nas praças que dispuserem de áreas suficientes, mantidos pelo adotante.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, também serão incluídos no PAPPE os canteiros centrais, rotatórias, monumentos e pontos turísticos.

Art. 4º - O artigo 6º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - (...)
I) (...)
II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas e de esporte que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do Acordo de Cooperação estabelecido;
III) a fiscalização das obras e do cumprimento do Acordo de Cooperação estabelecido."

Art. 5º - O artigo 8º da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - (...)

"I) (...)
II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no Acordo de Cooperação e no projeto apresentado;"

Art. 6º - O artigo 10 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Acordo de Cooperação, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido por decreto regulamentador."

Art. 7º - O artigo 11 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - A entidade adotante poderá usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades que violem os códigos legais e éticos da sociedade, em especial da criança e do adolescente, dos idosos, das pessoas com deficiência, contra as mulheres, publicidade de bebidas alcoólicas, tabaco ou outros que causem dependência química; fica igualmente proibido as publicidades que façam apologia ao ódio e a violência contra pessoas e animais, de cunho racista e sexista, políticos partidários, afrontas a gestão pública, discriminatória contra pessoa, e mesmo que acintosamente afrontem a liberdade religiosa e de gênero ou aquele que seja dirigido de forma desrespeitosa a qualquer cultura, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 8º - O artigo 12 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - O Acordo de Cooperação de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso."

Art. 9º - O artigo 14 da Lei nº 1.353, de 06 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Em caso de desrespeito às normas desta Lei, o município notificará o adotante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a justificativa sob a pena de desfazimento da adoção."

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itabaiana/SE- Capital Nacional do Caminhão, 15 de abril de 2026, 351º da Fundação de Itabaiana e 138º da Elevação à Categoria de Cidade

JOSÉ PAES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Praça Fausto Cardoso, nº 12, Centro, Itabaiana/SE | CEP 49500-000
www.itabaiana.se.gov.br | gabinete@itabaiana.se.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

LEI N.º 1353
De 06 de julho de 2009.

Institui o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes - PAPPE, estabelece seus objetivos e processos, suas espécies e limitações, suas responsabilidades e os benefícios aos adotantes e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Luciano Bispo de Lima, Prefeito Municipal de Itabaiana, Estado de Sergipe, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
Da Instituição de Objetivos do PAPPE

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes - PAPPE - no âmbito do Município de Itabaiana, com os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e de esporte do Município de Itabaiana, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população vizinha às praças públicas e de esporte a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;

III - incentivar o uso das praças públicas e das praças de esporte pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;

IV - propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas e de esporte que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Capítulo II
Do Processo de Adoção

Art. 2º - Podem participar do PAPPE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Itabaiana.

Parágrafo Único - Ficam excluídas da participação no PAPPE pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 3º - para participação no PAPPE será necessária a assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

Art. 4º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a entidade ou a pessoa jurídica, interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

Capítulo III
Das Espécies e Limitações da Adoção

Art. 5º - A adoção de uma praça pública ou de esportes pode se destinar a:

I) urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esporte que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas e de esporte que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 7º - As adoções de praças públicas e de esporte operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Capítulo IV
Das Responsabilidades

Art. 8º - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;
II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública e de esportes, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 9º - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PAPPE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

Capítulo V
Dos benefícios pela Adoção de Praças Públicas e de Esporte

Art. 10 - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido por decreto regulamentador.

Parágrafo Único - O ônus com relação à elaboração e a colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 - Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigentes.

Art. 12 - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Capítulo VI
Disposições finais

Art. 13 - Esta lei deverá ser regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II) a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III) a forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art., 14 - Em caso de desrespeito às normas desta Lei de Convênio assumido, o município notificará o adotante para no prazo de 10 (dez) dias apresentar a justificativa sob a pena de desfazimento da adoção.

Parágrafo Único - Haverá o desfazimento da adoção se uma das partes manifestar essa vontade mediante comunicação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 15 - Exercerá o Executivo Municipal permanente análise e fiscalização dos locais adotados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Art. 16 - A adoção não gera qualquer direito de exploração comercial do equipamento ou do local adotado pelo adotante, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 17 - Passa a fazer parte integrante do logradouro municipal à benfeitoria realizada no local adotado, não gerando qualquer direito de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana, 06 de julho de 2009.

LUCIANO BISPO DE LIMA
Prefeito Municipal